



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 164/2015

Institui a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o dispositivo da lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa família e da outras providencias.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei federal nº 10.836, que cria o Programa Bolsa família e dá outras providencias.

CONSIDERANDO o Art. 14, item I do Decreto federal 5.209, que trata de designar área responsável pelas ações de gestão e execução do Programa Bolsa Família e pela articulação intersectorial das áreas, entre outras, de saúde, educação, assistência social.

CONSIDERANDO Portaria Interministerial MEC/MDS n.º 3.789, de 17 de novembro de 2004. Estabelece atribuições e normas para o cumprimento da Condicionalidade da Frequência Escolar no Programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 2.509, de 18 de novembro de 2004. Dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução - Comissão Intergestores Tripartite/CIT n.º 7, de 10 de setembro de 2009. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 18, de 15 de julho de 2013. Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF, que é um coordenação para articular, no âmbito da gestão Municipal, a execução do Programa Bolsa da Família – PBF, em relação ao cumprimento das condicionalidades na Educação, Saúde e Assistência Social e, particularmente, tratar dos descumprimentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 2º - Compete a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMIPBF:

I - Construir e executar o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família;

II - Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

III - Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

IV - Planejar ações conjuntas da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e, nos casos em que se fizer necessário, articular com os demais integrantes da rede de proteção social para superação das dificuldades que resultam nos descumprimento das condicionalidades;

V - Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - A Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMIPBF será composta da seguinte forma:

I - Coordenador do Programa Bolsa Família – PBF da Assistência Social um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social que será responsável pelo acompanhamento familiar, prioritariamente das famílias em descumprimento de condicionalidades;

II - Coordenador do Programa Bolsa Família – PBF da Educação um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o qual será responsável pelo acompanhamento da frequência escolar dos alunos PBF;

III - Coordenador do Programa Bolsa da Família – PBF da Saúde, um representante da Secretaria Municipal da Saúde que será responsável pelo acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF.

§ 1º - O Coordenador Municipal Intersetorial do Programa Bolsa - CMIPBF, deverá ser um o representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Os membros da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMIBF deverão ser substituídos caso suas atribuições no poder executivo não seja mais compatíveis com as atividades desenvolvidas no programa. Devendo as alterações ser publicadas formalmente através de Decreto Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§ 3º - A função de representante da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF não será remunerada e será considerada de relevante interesse público;

Art. 4º - As reuniões ocorrerão periodicamente, no mínimo bimestralmente, conforme calendário acordado entre os integrantes, devendo conter os registros das presenças e memórias das reuniões, e poderão ser convocadas por qualquer um dos integrantes, sendo que a Coordenadora representante da Secretaria de Assistência Social reponsabilizar-se-á por agendar e fazer a memória das reuniões.

Art. 5º - O controle e participação social de que trata o art. 29 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro do ano de 2004, serão realizados, em âmbito local, por instância de controle social formalmente constituída pelo Município, respeitada a paridade entre governo e sociedade, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam atribuídas pela legislação.

Art. 6º - A CMIPBF elaborará, anualmente, o seu Plano Intersectorial, garantindo a participação conjunta nas estratégias referentes ao descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e na aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGMPMF.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MAIO 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 353 de 19/05/2015 pg nº5B